



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006856

(01) CPF/CNPJ 486.608.414-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 5105027 SPTC /GO Data de Nasc. 10/06/1963									
(03) NOME DO AUTUADO Junior Martins Siqueira		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Tito Martins da Cunha e Eva Siqueira da Cunha											
(06) ENDEREÇO Rua do Azeiteiro, nº 132		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Coqueiro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.307-530								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 4,2634 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme "relatório" relatório técnico nº 047/2025/BRCA/DIV. MCA e conter imagem anexa ao Processo SEI 18201.003449/2025.95. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Santa Maria do Fundão, vicinal MUC-347, Município de Mucajá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 52	INISO/LÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII	(15) ART 101	INCISO/LÍNEA § II	C/ART. 96	INCISO/LÍNEA § §1º, III
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		Decreto 6.514/08							
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		cinco mil reais									
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,2634 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 2°30'15,007" W 61°2'18,495"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Mucajá		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 14/10/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA —							
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —											
(27) ASSINATURA DO AUTUADO											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

MILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
FUNDAÇÃO FEMARH (FEMARH/RR)
Matrícula - 042052102

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da fiscalização Ambiental (CFA)
Matrícula nº 020112721